

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final 02/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00003029/2022-41

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87140223) pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho, inscrita no CNPJ 13898819/0001-60, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 02 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos

ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos

iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério.

A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

1.2. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada aos Critérios de seleção nº 04 e nº 05 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF.

Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% dos profissionais da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% dos profissionais da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% dos profissionais da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% dos profissionais da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 23 de maio de 2022, conforme Decisão 2 (87140535) que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-

lo tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento parcial.

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 16/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 2

Em relação ao critério nº 2, ao analisar a proposta apresentada, esta Comissão verificou que não havia sido apresentados comprovantes suficientes para comprovar experiência nos itens b e c.

Sobre o item c, a OSC dispôs em seu recurso que:

"Item c - Atestado emitido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTIBREF comprovando que a Entidade contribui com o acesso de suas famílias ao mundo do trabalho, inclusive no âmbito da própria Organização. Vale ressaltar que o Instituto do Carinho tem por prática contratar familiares de crianças e adolescentes com síndromes raras atendidas, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato. Além disto, o próprio SINTIBREF atestou que o Instituto do Carinho atua há mais de 5 anos nessa perspectiva."

De fato, após nova análise, o Atestado emitido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTIBREF foi considerado válido para fins de pontuação do Instituto do Carinho no critério 2, item c, pelo presidente da Comissão Felipe Areda Ferreira de Brito e pelas membras Natália Ferreira Babilônia e Daniela Pimenta da Silva.

Registra-se que a membra Camila Agostini não está de acordo com a aceitação do referido Atestado como apto para ensejar pontuação da OSC nesse item.

Dessa forma, por decisão da maioria dos membros, esta Comissão de seleção decide por acatar o recurso interposto e atribuir a pontuação final igual a

"2 pontos", no que compete ao item c do critério de avaliação nº 2, o que resulta a totalidade de 5 pontos nesse critério.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 4

No que se refere ao critério nº 4, ao analisar a proposta apresentada pela OSC esta Comissão de Seleção atribuiu "1,5 pontos", uma vez que os seguintes profissionais estariam cotados fora dos limites determinados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF: Terapeuta Ocupacional, Serviços Gerais, Motorista e Técnico de enfermagem.

No recurso apresentado, o Instituto do Carinho informa que os limites foram devidamente respeitados e apresenta tabela em que compara os valores apresentados na proposta, os valores definidos pela tabela do SINTIBREF/DF e a variação admitida, qual seja, em 50%, para mais ou para menos, conforme disposto no Edital 14/2022.

Dessa forma, verificando novamente os valores indicados pela OSC, **esta Comissão de Seleção decide por acatar o recurso interposto e atribuir a pontuação final igual a "2 pontos" ao critério de avaliação nº 4.**

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 5

O Instituto Carinho requer revisão do Quesito 5, solicitando alteração das notas referentes aos itens "a", "e" e "g".

Em relação ao item "a", a requerente argumenta:

Item a: O Instituto do Carinho apresenta de forma clara e objetiva que executará ações com caráter preventivo e proativo para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Para tanto, os serviços terão como princípio de ação a centralidade na família e na pessoa com deficiência, a busca da sua autonomia, sua inclusão social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução da sobrecarga do cuidador, prevenção da institucionalização e melhoria da qualidade de vida.

A comissão entende que em nenhum momento do trecho citado há apresentação de um planejamento detalhado, indicando de forma explícita quais as atividades serão desenvolvidas, em qual frequência serão realizadas e quais serão os profissionais envolvidos para alcançar os objetivos descritos.

O trecho explícita os objetivos das ações: "caráter preventivo e proativo para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social." Bem como, estão detalhados seus princípios "a centralidade na família e na pessoa com deficiência, a busca da sua autonomia, sua inclusão social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução da sobrecarga do cuidador, prevenção da institucionalização e melhoria da qualidade de vida."

Ainda que os objetivos e princípios estejam alinhados com o objeto da parceria, eles são insuficientes para atender o Critério de seleção nº 05, quesito "a", do Anexo III do Edital. Portanto, **a comissão não decide por não acatar o recurso.**

Em relação ao item "e", a requerente argumenta:

Item e: Na proposta apresentada o Instituto do Carinho descreve de forma clara e objetiva que, afim de contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência, atuará no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência, alinhado com a Resolução CNAS nº. 33 de 28 de

novembro de 2011 que define a promoção da inclusão ao mundo do trabalho no campo da assistência social, para todas as pessoas, por meio de “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”. Descreve ainda que as ações serão planejadas a partir do referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), articulando com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho, promovendo os apoios necessários, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades para à integração ao mundo do trabalho. Destaca que o estímulo ao crescimento pessoal e construção da autonomia, com foco no fortalecimento de vínculos visando a garantia do convívio social se dará na atuação em grupos, promovendo formação político cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente. E que para tanto, o Instituto do Carinho buscará desenvolver ações que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais, articulando-os na promoção da integração ao mundo do trabalho. Relata que a equipe de referência será multidisciplinar, devidamente qualificada de acordo com as atividades a serem oferecidas, observando as áreas de interesse e habilidades dos usuários. E por fim, ainda informa que já adota por diretriz propiciar o acesso ao mundo do trabalho para as famílias de seus atendidos, a fim de contribuir com a melhoria da renda e da qualidade de vida das famílias e, que, assim, as ações serão potencializadas a fim de articular também a inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência atendidas pelo próprio Instituto.

Verificando novamente o Plano de Trabalho apresentado, a luz da argumentação da requerente, **esta Comissão de Seleção decide por acatar o recurso interposto a pontuação ao item “e”**.

Em relação ao item “g”, a requerente argumenta:

Item g: Para minimizar os efeitos da pandemia na vida das pessoas com deficiências atendidas, o Instituto do Carinho informou claramente que promoverá possibilidades de habilitação e reabilitação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, buscará a efetivação do direito a educação incentivando o sucesso escolar, articulará o acesso ao mundo do trabalho como estratégia para aumento da renda família e melhoria da qualidade de vida, propiciará acompanhamento psicossocial à família além, do que, possibilitará condições de melhoria da segurança alimentar familiar de seus atendidos.

Nesse ponto, não estão detalhadas ações voltadas especificamente aos impactos de pandemia em usuários e famílias de pessoas com deficiência atendidas pela oferta, para além dos objetivos gerais das ações complementares da habilitação e reabilitação. São exemplos de propostas de ações (que foram apresentados por outras OSCs que pontuaram nesse quesito): desenvolvimento de estratégias de continuidade do atendimento de forma remota, construção de estratégias de atendimento domiciliar, ações orientativas sobre medidas de prevenção específicas para o público atendido, construção de protocolos de crise e medidas de segurança sanitária, dentre outras.

Dessa forma, **a comissão decide por não acatar o recurso interposto pelo Instituto Carinho referente ao item “g.”**

Dessa forma, a nota referente ao Quesito 5, fica alterada de 4 para 6 pontos.

3.2. Diante do exposto, em relação ao pleito da OSC quanto ao critério nº 02, ratifica-se a análise realizada pelo presidente da Comissão Felipe Arede Ferreira de Brito e pelas membras Natália Ferreira Babilônia e Daniela Pimenta da Silva, que consideraram válido para fins de pontuação o Atestado emitido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTIBREF. Deve-se, portanto, **atribuir a pontuação final igual a "2 pontos", no que compete ao item c do critério de avaliação nº 2, o que resulta a totalidade de 5 pontos nesse critério.**

3.3. No que se refere à revisão do critério nº 04, conforme solicitado pelo Instituto do Carinho, ratifica-se a decisão da comissão **acatou o recurso interposto, para atribuir a pontuação final igual a "2 pontos" ao referido critério de avaliação.**

3.4. No que se refere ao quesito nº 05, ratificam-se as seguintes decisões da comissão: não acatar o recurso no que diz respeito ao quesito "a"; não acatar o recurso no que diz respeito ao quesito "g"; **acatar o recurso interposto à pontuação ao item "e",** de modo que a nota referente ao Quesito 5, reste alterada de 4 para 6 pontos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho, para no mérito dar-lhe provimento parcial no que diz respeito: **ao item "c" do critério de avaliação nº 2, ao item "e" do critério de avaliação nº 5 e ao critério nº 04,** alterando-se a pontuação final da instituição.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 14/2022.

Brasília, 26 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/05/2022, às 21:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87389445** código CRC= **A0CD3D4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 14/2022

Decisão n.º 2/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT14-2022

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - SEDES/DF**Processo:** 00431-00010332/2022-09**Objeto:** Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87140223) pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho, inscrita no CNPJ 13898819/0001-60, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 02 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

- i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos
- ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos
- iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério.

A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

1.2. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 04 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF.

Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% dos profissionais da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% dos profissionais da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% dos profissionais da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% dos profissionais da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

1.3. Por fim, a recorrente solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 05 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.4. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 13 do Edital:

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.5. É o brevíssimo relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 16/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 2

Em relação ao critério nº 2, ao analisar a proposta apresentada, esta Comissão verificou que não havia sido apresentados comprovantes suficientes para comprovar experiência nos itens b e c.

Sobre o item c, a OSC dispôs em seu recurso que:

"Item c - Atestado emitido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTIBREF comprovando que a Entidade contribui com o acesso de suas famílias ao mundo do trabalho, inclusive no âmbito da própria Organização. Vale ressaltar que o Instituto do Carinho tem por prática contratar familiares de crianças e adolescentes com síndromes raras atendidas, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato. Além disto, o próprio SINTIBREF atestou que o Instituto do Carinho atua há mais de 5 anos nessa perspectiva."

De fato, após nova análise, o Atestado emitido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – SINTIBREF foi considerado válido para fins de pontuação do Instituto do Carinho no critério 2, item c, pelo presidente da Comissão Felipe Arede Ferreira de Brito e pelas membras Natália Ferreira Babilônia e Daniela Pimenta da Silva.

Registra-se que a membra Camila Agostini não está de acordo com a aceitação do referido Atestado como apto para ensejar pontuação da OSC nesse item.

Dessa forma, por decisão da maioria dos membros, esta Comissão de seleção decide por acatar o recurso interposto e atribuir a pontuação final igual a "2 pontos", no que compete ao item c do critério de avaliação nº 2, o que resulta a totalidade de 5 pontos nesse critério.

4. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 4

4.1. No que se refere ao critério nº 4, ao analisar a proposta apresentada pela OSC esta Comissão de Seleção atribuiu "1,5 pontos", uma vez que os seguintes profissionais estariam cotados fora dos limites determinados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF: Terapeuta Ocupacional, Serviços Gerais, Motorista e Técnico de enfermagem.

4.2. No recurso apresentado, o Instituto do Carinho informa que os limites foram devidamente respeitados e apresenta tabela em que compara os valores apresentados na proposta, os valores definidos pela tabela do SINTIBREF/DF e a variação admitida, qual seja, em 50%, para mais ou para menos, conforme disposto no Edital 14/2022.

4.3. Dessa forma, verificando novamente os valores indicados pela OSC, **esta Comissão de Seleção decide por acatar o recurso interposto e atribuir a pontuação final igual a "2 pontos" ao critério de avaliação nº 4.**

5. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 5

5.1. O Instituto Carinho requer revisão do Quesito 5, solicitando alteração das notas referentes aos itens "a", "e" e "g".

5.2. Em relação ao item "a", a requerente argumenta:

Item a: O Instituto do Carinho apresenta de forma clara e objetiva que executará ações com caráter preventivo e proativo para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Para tanto, os serviços terão como princípio de ação a centralidade na família e na pessoa com deficiência, a busca da sua autonomia, sua inclusão social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução da sobrecarga do cuidador, prevenção da institucionalização e melhoria da qualidade de vida.

5.3. A comissão entende que em nenhum momento do trecho citado há apresentação de um planejamento detalhado, indicando de forma explícita quais as atividades serão desenvolvidas, em qual frequência serão realizadas e quais serão os profissionais envolvidos para alcançar os objetivos descritos.

5.4. O trecho explicita os objetivos das ações: "caráter preventivo e proativo para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social." Bem como, estão detalhados seus princípios "a centralidade na família e na pessoa com deficiência, a busca da sua autonomia, sua inclusão social, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, redução da sobrecarga do cuidador, prevenção da institucionalização e melhoria da qualidade de vida."

5.5. Ainda que os objetivos e princípios estejam alinhados com o objeto da parceria, eles são insuficientes para atender o Critério de seleção nº 05, quesito "a", do Anexo III do Edital. Portanto, **a comissão não decide por não acatar o recurso.**

5.6. Em relação ao item "e", a requerente argumenta:

Item e: Na proposta apresentada o Instituto do Carinho descreve de forma clara e objetiva que, afim de contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência, atuará no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência, alinhado com a Resolução CNAS nº. 33 de 28 de novembro de 2011 que define a promoção da inclusão ao mundo do trabalho no campo da assistência social, para todas as pessoas, por meio de "conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar

ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”. Descreve ainda que as ações serão planejadas a partir do referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), articulando com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho, promovendo os apoios necessários, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades para à integração ao mundo do trabalho. Destaca que o estímulo ao crescimento pessoal e construção da autonomia, com foco no fortalecimento de vínculos visando a garantia do convívio social se dará na atuação em grupos, promovendo formação político cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente. E que para tanto, o Instituto do Carinho buscará desenvolver ações que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais, articulando-os na promoção da integração ao mundo do trabalho. Relata que a equipe de referência será multidisciplinar, devidamente qualificada de acordo com as atividades a serem oferecidas, observando as áreas de interesse e habilidades dos usuários. E por fim, ainda informa que já adota por diretriz propiciar o acesso ao mundo do trabalho para as famílias de seus atendidos, a fim de contribuir com a melhoria da renda e da qualidade de vida das famílias e, que, assim, as ações serão potencializadas a fim de articular também a inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência atendidas pelo próprio Instituto.

5.7. Verificando novamente o Plano de Trabalho apresentado, a luz da argumentação da requerente, **esta Comissão de Seleção decide por acatar o recurso interposto a pontuação ao item “e”.**

5.8. Em relação ao item “g”, a requerente argumenta:

Item g: Para minimizar os efeitos da pandemia na vida das pessoas com deficiências atendidas, o Instituto do Carinho informou claramente que promoverá possibilidades de habilitação e reabilitação, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, buscará a efetivação do direito a educação incentivando o sucesso escolar, articulará o acesso ao mundo do trabalho como estratégia para aumento da renda família e melhoria da qualidade de vida, propiciará acompanhamento psicossocial à família além, do que, possibilitará condições de melhoria da segurança alimentar familiar de seus atendidos.

5.9. Nesse ponto, não estão detalhadas ações voltadas especificamente aos impactos de pandemia em usuários e famílias de pessoas com deficiência atendidos pela oferta, para além dos objetivos gerais das ações complementares da habilitação e reabilitação. São exemplos de propostas de ações (que foram apresentados por outras OSCs que pontuaram nesse quesito): desenvolvimento de estratégias de continuidade do atendimento de forma remota, construção de estratégias de atendimento domiciliar, ações orientativas sobre medidas de prevenção específicas para o público atendido, construção de protocolos de crise e medidas de segurança sanitária, dentre outras.

5.10. Dessa forma, **a comissão decide por não acatar o recurso interposto pelo Instituto Carinho referente ao item “g.”**

5.11. Dessa forma, a nota referente ao Quesito 5, fica alterada de 4 para 6 pontos.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Carinho, inscrita no CNPJ 13898819/0001-60, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por PROVIMENTO PARCIAL.

6.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final.

Atenciosamente,

FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO

Presidente

CAMILA AGOSTINI

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro

DANIELLA PIMENTA DA SILVA

Membro - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO - Matr. 0179896-0, Presidente da Comissão**, em 25/05/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA PIMENTA DA SILVA - Matr.0217832-X, Assessor(a)**, em 26/05/2022, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA AGOSTINI - Matr.1695044-5, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87140535)
verificador= **87140535** código CRC= **08687F99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF